Aposentadoria compulsória para Magistrados e juízes

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Gabriel De Queiroz Barbosa
Tatiane De Moura Silva
Rayssa Beatriz De Sousa
Amanda Maria Alves Pinho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O projeto de lei complementar 277, visando alterar a LOMN, revoga a sanção disciplinar da aposentadoria compulsória para magistrados e juízes que cometeram faltas graves, estas previstas no Artigo 56/LOMN Instituindo a pena de demissão do Artigo 47/LOMN aos magistrados condenados pelas práticas de faltas disciplinares graves. Projeto de tamanha importância jurídica como este nos põe em posição de julgar o quão a sério e para quem a CF é levada, com base no Art. 5º devemos levar em conta o princípio da isonomia que todos são iguais perante a lei e que todos serão submetidos às mesmas regras jurídicas. Sendo a aposentadoria um direito fundamental garantido ao cidadão que cumpra com os requisitos previstos no INSS, com que fundamento a aposentadoria pode ser aplicada como forma de “sanção” a cargos específicos?
O projeto não busca somente desfazer os privilégios destes cargos de tamanha magnitude jurídica. mas expor a contradição da CF que visa ter um tratamento igualitário.

Objetivo

O propósito de trazer esse projeto a debate, traz consigo o objetivo de informar que mesmo a título de cargos de alto poder jurídico, não podem estar acima da lei e, é de suma importância que o cidadão, conheça e saiba reivindicar seus direitos, permitir que magistrados e juízes tenham tais regalias exterioriza uma falha constitucional que ocorre aos olhos do povo.

Material e Métodos

Procuramos entender quais eram os requisitos para a aposentadoria de acordo com o INSS, em quais casos é aplicada essa "sanção" para os Magistrados e Juízes, as especificidades e impactos variados e, por quê esses cargos são de extrema importância.
Respondendo a todos esses pontos, entramos em uma ardua pesquisa, encontramos nossas respostas:

Os requisitos para aposentadoria são, de acordo com o INSS:
1. Aposentadoria por Idade (urbana e rural)

2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3. Aposentadoria por Invalidez:
4. Aposentadoria Especial: Para quem trabalha exposto a agentes nocivos à saúde.

Dentre os outros topícos citados acima, diz que o Magistrado só será afastado de sua função por cometer falhas graves ou, se for negligente no cumprimento de seu dever. E o porquê desses cargos serem de extrema importância, traz a 509 A.C, na Roma antiga, onde os magistrados eram um novo grupo que auxiliava o senado nas tarefas político-administrativas

Resultados e Discussão

Colocamos em pauta como a constituição é nominal, trazendo a tona o fator da impunibilidade, pois, a partir do momento que a igualdade perante a lei não aplica-se a tais cargos, contraria-se o artigo 5°, aonde diz que todos somos iguais perante a lei. Entendemos que deve-se desvanecer essa impunibilidade e tratar todo cidadão da mesma forma, fazendo com que, se quaisquer um com tal posição de poder cometer uma falha grave, ser punido da forma com que a lei rege a punição de qualquer cidadão, trazendo assim, uma sociedade mais justa e igualitária, não tendo qualquer outro cidadão "acima da lei".

Conclusão

Entendemos que,no caso da magistratura, no âmbito administrativo, a aposentadoria compulsória é a mais grave das cinco penas disciplinares aplicáveis a juízes vitalícios. Afastado do cargo, o condenado segue com provento ajustado ao tempo de serviço. A penalidade é definida pelo tribunal onde atua, por maioria absoluta dos membros, ou pelo CNJ.

Referências

https://www.camara.leg.br/noticias/722601-projeto-acaba-com-aposentadoria-compulsoria-de-magistrado-que-comete-falha-grave/
https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/romarepublica.htm
https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/stf-nega-foro-privilegiado-a-magistrados-aposentados-8e1qb3qmwcqi9tkyw5tawvej2/